



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO n.º _____, DE 2021 (Do Sr. Diego Andrade)

Requer a apensação do Projeto de Lei Complementar n.º 69, de 2021 ao Projeto de Lei Complementar n.º 558, de 2018.

Senhor Presidente,

Com base no art. 139, inciso I, c/c art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a apensação do PLP n.º 69/2021 ao PLP n.º 558/2018 por se tratar de matéria análoga ou conexa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar n.º 69/2021 trata da atualização dos valores de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte às faixas do Simples Nacional.

As empresas optantes pelo Simples Nacional, classificadas de microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas, **atualmente**, com base no faturamento bruto máximo (teto) de R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00 respectivamente, em vigor a partir de 11/2016, têm um papel importante na economia, sendo responsável por 51,6% dos empregos formais; representam 99% dos estabelecimentos comerciais e 20% do PIB¹.

Portanto, o que propomos no presente Projeto de Lei, portanto, é somente a **atualização** dos valores de faixas de enquadramento no Simples Nacional, por meio do índice inflacionário (IPCA).

¹ Artigo: Reajuste na Tabela do Simples Nacional (2012). Autores: João Luiz Alves de Almeida e Clarice Bagrichevsky



Ocorre que a matéria tratada no PLP nº 69/2021 é análoga e conexa a que é tratada no PLP nº 558/2018, que se encontra em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação.

Para casos como este, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, criou o regramento - art. 139, inciso I -, da **distribuição por dependência**, o qual autoriza a apensação de proposições em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa.

Na mesma seara, o art. 142, do RICD, dispõe que é lícito promover a tramitação conjunta de duas ou mais proposições da mesma espécie que estiverem em curso e regulem **matéria idêntica ou correlata**.

Ainda, importa destacar que se trata de proposições sujeitas à apreciação do Plenário as quais estão sob análise das comissões pertinentes sendo, portanto, **tempestivo** este requerimento de apensação, estando em consonância com o que prevê o parágrafo único do art. 142, do RICD, *in verbis*.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada **antes de a matéria entrar na Ordem do Dia** ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Por todo o exposto, certo de que a tramitação conjunta das proposições contribuirá para análise mais profícua da matéria, requeiro seja deferido o presente Requerimento de Apensação do PLP nº 69/2021 ao PLP nº 558/2018, por se tratar de matéria conexa ou análoga.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2021.

Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG

